



REGULAMENTO

PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

OBJETO

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Melgaço.

ARTIGO 1.º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam, as condições estabelecidas em todas as alíneas do ponto 4 do artigo 21 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho).

ARTIGO 2.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do agrupamento (placard junto à secretaria da escola e placard da sala de professores);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Norte;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes de todas as alíneas do ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho).

ARTIGO 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 15 dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento – Escola Básica e Secundária de Melgaço, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

ARTIGO 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://www.ebsmelgaco.com>), e nos serviços administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado, assinado e devidamente comprovado.
 - b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento Vertical de Escolas de Melgaço, contendo:
 - Identificação de problemas;
 - Definição de objetivos/estratégias;
 - Descrição e fundamentação de objetivos e metodologias de avaliação;
 - Programação das atividades a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

ARTIGO 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente eleita pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º do presente regulamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido ponto 5 do artigo 22º-B, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento Vertical de Escolas de Melgaço, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a exequibilidade dos objectivos, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades do candidato para o perfil e exigências do cargo a que se propõe.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora o respectivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 10,11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho).
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, de acordo com o ponto 2 do artigo 23 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho).
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do presente Decreto-Lei, de acordo com o ponto 3 do artigo 23 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho).

ARTIGO 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Melgaço.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar a sua substituição no Conselho Geral, que deverá obedecer ao estabelecido no número 4 do artigo 16 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho).

ARTIGO 8.º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 5.º, sendo considerada, para efeito de notificação, a divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Diretor através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.



ARTIGO 9.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

ARTIGO 10.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar

ARTIGO 11.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009 de 11 de setembro e pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho) e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.
4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral na reunião de 07 de fevereiro de 2019.

O Presidente do Conselho Geral,

(Maximiano Luís de Sousa Fernandes)